

**ROTINA OPERACIONAL DA ESCRITURAÇÃO E BALANÇOS DOS  
MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL E DA TALIDOMIDA**

1. PALAVRA CHAVE: escrituração, livro de registro específico, psicotrópicos, entorpecentes, medicamentos sujeitos a controle especial, imunossupressor, talidomida.
2. OBJETIVO: padronizar o procedimento de geração dos livros de escrituração dos medicamentos constantes na Portaria nº 344/98 e suas atualizações, dispensados nos serviços de saúde e sua disponibilização à autoridade sanitária municipal.
3. CAMPO DE APLICAÇÃO: farmácia dos Serviços de Saúde.
4. DEFINIÇÕES
  - 4.1. Livro de Registro Específico: Livro destinado à anotação, em ordem cronológica, de estoques, de entradas (por aquisição ou produção), de saídas (por venda, processamento, uso) e de perdas de medicamentos sujeitos ao controle especial (BRASIL, 1998).
5. **META: Gerar 100% no EMPRO os Livros de Registro Específico das substâncias de controle especial, no período determinado e disponibilizá-los à autoridade sanitária na pasta específica.**
6. RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO POP: farmácia, vigilância sanitária.
7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
  - 7.1. A escrituração da movimentação dos medicamentos constantes na Portaria 344/98 e suas atualizações, assim como a sua disponibilização para fins de fiscalização, é uma exigência legal para todos os serviços de saúde.
  - 7.2. Os registros das movimentações devem ser feitos em Livro de Registro Específico, sendo permitido a elaboração dos livros através de sistema informatizado previamente avaliado e aprovado pela Autoridade Sanitária do Município.
  - 7.3. Os Livros de Registros Específicos destinam-se a anotação, em ordem cronológica, de estoque, entradas (por aquisição ou produção), saídas (por vendas, processamento, beneficiamento, uso) e perdas.
  - 7.4. Deve ser emitido um livro para cada classe de medicamentos, a saber: medicamentos entorpecentes (listas "A1" e "A2"), medicamentos psicotrópicos (listas "A3", "B1" e "B2"), medicamentos sujeitos a controle especial (listas "C1", "C2", "C4" e "C5") e Talidomida.
  - 7.5. Os livros também devem ser emitidos para cada almoxarifado e sub-almoxarifados que movimentam os medicamentos sujeitos a controle especial.
  - 7.6. Cada livro deve conter as movimentações referentes ao período de 3 (três) meses.
  - 7.7. As farmácias dos serviços de saúde devem disponibilizar os livros gerados na pasta compartilhada específica, que pode ser acessada através do link [\sms08\DAF](#).
  - 7.8. A pasta compartilhada permite acesso limitado aos profissionais da Vigilância Sanitária e os farmacêuticos da rede municipal.
  - 7.9. O acesso a pasta deve ser solicitado, através de abertura de chamado, para o Departamento de Tecnologia da Informação (TI).
  - 7.10. Ao acessar a pasta compartilhada, cada farmacêutico deve criar uma pasta com o nome da sua unidade e salvar os livros neste local.
  - 7.11. Cada livro deverá ser mantido para fins de fiscalização, durante dois anos, com exceção do livro do medicamento Talidomida, que deverá ser mantido por 10 anos.
  - 7.12. Após os períodos citados, os livros devem ser excluídos pelo farmacêutico do Serviço de Saúde.
  - 7.13. **Fluxo de geração dos livros**
    - 7.13.1. O profissional deverá acessar o sistema e selecionar a opção Informações – Emissão de Relatórios.



7.13.2. Na próxima tela, localizar e clicar sobre o relatório MV0026 - Movimentação - medicamentos controlados - Relatório de medicamentos controlados.

Código	Nome	Descrição	
AG0005	RELATÓRIO DE VAGAS DE AGENDAMENTOS	ESTE RELATÓRIO LISTA OS AGENDAMENTOS POR PROFISSIONAL E ESPECIALIDADE	Imprimir
AT0008	FAA - FICHA DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS	ESTE RELATÓRIO LISTA AS FICHAS DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS	Imprimir
AT0019	ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS	LISTA OS ATENDIMENTOS AMBULATORIOS	Imprimir
MV0026	MOVIMENTAÇÃO - MEDICAMENTOS CONTROLADOS	RELATÓRIO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	Imprimir
PD0012	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL POR PROFISSIONAL E ESTABELECIMENTO	RELATÓRIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL POR PROFISSIONAL E ESTABELECIMENTO	Imprimir

Exibindo 1 a 5 de 5 registros. << < 1 > >>

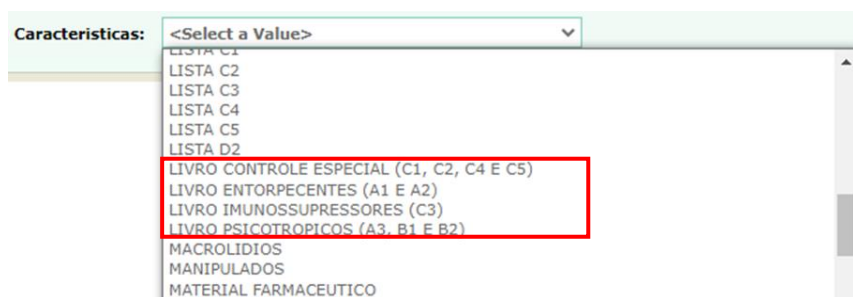
7.13.3. Ao clicar, uma nova guia se abrirá. Na nova tela, o farmacêutico deve preencher a data inicial e final que deseja gerar o relatório.

7.13.4. Selecionar o almoxarifado no campo “Unidade”, considerando o almoxarifado principal “Farmácia” e os sub-almoxarifados.

7.13.5. O campo “Material Selecionado” é preenchido automaticamente e o campo “Cód. Material” não deve ser preenchido.

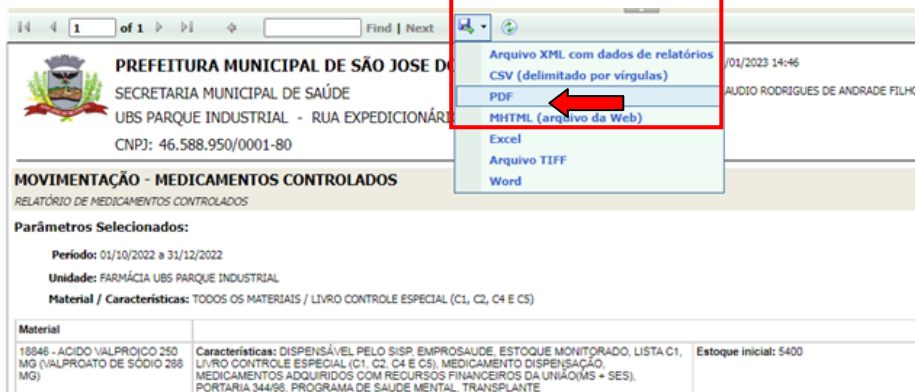
Data Inicial:  Data Final:   
 Unidade:  Cód. Material:   
 Material Selecionado:  Características:

7.13.6. Após, o farmacêutico deverá selecionar o campo “Características”, escolhendo qual classe de medicamentos deseja gerar, conforme as opções da imagem:



7.13.7. Selecionada a classe desejada, clicar em “View Report” na parte superior do lado direito da tela para gerar o relatório.

7.13.8. O sistema gerará o relatório com os dados informados e o farmacêutico deverá salvá-lo em PDF, clicando no disquete e escolhendo a opção, conforme imagem:



7.13.9. Ao selecionar a opção PDF, uma nova aba se abrirá com o relatório e o farmacêutico deverá salvar em um local de preferência do seu computador, para posterior disponibilização do arquivo na pasta compartilhada específica.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 8.1. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 344, de 12 de Maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344\\_12\\_05\\_1998\\_rep.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html). Acesso: 12 jan. 2022.
- 8.2. BRASIL. Secretaria de Saúde de São José do Rio Preto – SP. Portaria nº 7, de 20 de Julho de 2022. Procede a normatização das atividades da Assistência Farmacêutica, incluindo a prescrição e dispensação de medicamentos, entre outras providências correlatas. Disponível em: [https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/arqu/legi/2022/portaria\\_2022-07-20\\_07.pdf](https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/arqu/legi/2022/portaria_2022-07-20_07.pdf) Acesso: 12 jan. 2022.
- 8.3. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 11, de 22 de março de 2011. Dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0011\\_21\\_03\\_2011.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0011_21_03_2011.html).